

LEI NÚMERO 4.393

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados em parcela única mensal, os subsídios:

- I - do Prefeito Municipal, em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);
- II - do Vice-Prefeito, em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);
- III - dos Secretários Municipais, em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Artigo 2º - Fica assegurada a revisão geral e anual dos subsídios fixados no artigo anterior, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre a remuneração dos servidores públicos.

Artigo 3º - Ficam convalidados os pagamentos dos subsídios efetuados até a presente data.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de setembro de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Publicação Jornal Agora nº 6.567, de 4/09/98
PL CM-031/98